



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

15 DE OUTUBRO DE 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.17/2025**, cujo objeto é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRERELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **19.299.794/0001-64**, com **VALOR TOTAL de R\$ 4.525,00** (quatro mil e quinhentos vinte e cinco reais), vencedora do item: **ITEM 102 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 90,50** (noventa reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.525,00** (quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais); **BEST HYDRO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **52.919.905/0001-63**, com **VALOR TOTAL de R\$ 14.220,20** (quatorze mil duzentos e vinte reais e vinte centavos), vencedora dos itens: **ITEM 11 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 459,49** (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 13.784,70** (treze mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), **ITEM 26 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 30,87** (trinta reais e oitenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 308,70** (trezentos e oito reais e setenta centavos); **ITEM 33 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,34** (seis reais e trinta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 126,80** (cento e vinte e seis reais e oitenta centavos); **MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **35.494.616/0001-40**, com **VALOR TOTAL de R\$ 955.543,08** (novecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos), vencedora dos itens: **ITEM 02 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,73** (três reais e setenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 29,84** (vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), **ITEM 15 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,85** (quatro reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 245.410,00** (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais), **ITEM 16 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,85** (quatro reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 45.590,00** (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa reais), **ITEM 20 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 33,99** (trinta e três reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 50.985,00** (cinquenta mil e novecentos e oitenta e cinco reais), **ITEM 21 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 33,99** (trinta e três reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.995,00** (dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais), **ITEM 23 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 169,13** (cento e sessenta e

nove reais e treze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.073,90** (cinco mil setenta e três reais e noventa centavos), **ITEM 24 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,99** (dois reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 44,85** (quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), **ITEM 25 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,54** (dois reais e cinquenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 38,10** (trinta e oito reais e dez centavos), **ITEM 27 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,99** (três reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 119,70** (cento e dezenove reais e setenta centavos), **ITEM 30 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,45** (um real e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 72,50** (setenta e dois reais e cinquenta centavos), **ITEM 31 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,39** (cinco reais e trinta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 107,80** (cento e sete reais e oitenta centavos), **ITEM 32 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 28,79** (vinte e oito reais e setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 287,90** (duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), **ITEM 35 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,95** (noventa e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14,25** (quatorze reais e vinte e cinco centavos), **ITEM 36 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,99** (noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14,85** (quatorze reais e oitenta e cinco centavos), **ITEM 37 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,56** (dois reais e cinquenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 64,00** (sessenta e quatro reais), **ITEM 39 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,44** (seis reais e quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 128,80** (cento e vinte e oito reais e oitenta centavos), **ITEM 47 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 178,00** (cento e setenta e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 14.240,00** (quatorze mil duzentos e quarenta reais), **ITEM 51 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,40** (nove reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 235,00** (duzentos e trinta e cinco reais), **ITEM 53 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,04** (um real e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 41,60** (quarenta e um reais e sessenta centavos), **ITEM 54 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,40** (um real e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais), **ITEM 60 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 62,70** (sessenta e dois reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.881,00** (mil e oitocentos e oitenta e um reais), **ITEM 61 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 82,99** (oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.489,70** (dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), **ITEM 62 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 29,79** (vinte e nove reais e setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 893,70** (oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos), **ITEM 68 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 51,78** (cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 353.398,50** (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), **ITEM 69 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 51,78** (cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 71.197,50** (setenta e um mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), **ITEM 70 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 49,55** (quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 96.622,50** (noventa e seis mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta

centavos), **ITEM 71** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 49,55** (quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 32.207,50** (trinta e dois mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos), **ITEM 76** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 174,66** (cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.493,20** (três mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos), **ITEM 83** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 399,99** (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.599,96** (mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) **ITEM 84** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 59,99** (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 599,90** (quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), **ITEM 86** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,99** (nove reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 119,88** (cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos), **ITEM 100** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 149,57** (cento e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.495,70** (mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), **ITEM 101** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 703,35** (setecentos e três reais e trinta e cinco centavos), **ITEM 114** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 149,99** (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.499,90** (mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), **ITEM 115** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 34,50** (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.035,00** (mil e trinta e cinco reais), **ITEM 122** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 45,69** (quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 456,90** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), **ITEM 125** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 314,99** (trezentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.299,80** (seis mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). **RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 01.091. 310/0001-21, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 487.876,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais), vencedora dos itens: **ITEM 03** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,49** (doze reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.873,50** (mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), **ITEM 04** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 9.000,00** (nove mil reais), **ITEM 05** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 56.250,00** (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), **ITEM 06** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 18.750,00** (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), **ITEM 07** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 34.875,00** (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), **ITEM 08** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.625,00** (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), **TOTALIZANDO R\$ 135.600,00** (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), **TOTALIZANDO R\$ 44.400,00** (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), **ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), **TOTALIZANDO R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), **ITEM 22** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 16,50** (dezesseis reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 495,00** (quatrocentos e noventa e cinco reais), **ITEM 34** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais), **ITEM**

49 com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,50** (cinco reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 137,50** (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), **ITEM 56** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 18,00** (dezoito reais), **TOTALIZANDO R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), **ITEM 63** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 64,00** (sessenta e quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), **ITEM 67** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 99,00** (noventa e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais), **ITEM 72** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 70,00** (setenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), **ITEM 74** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 115,00** (cento e quinze reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), **ITEM 95** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais), **ITEM 105** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,00** (dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 100,00** (cem reais), **ITEM 124** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 7.020,00** (sete mil e vinte reais); **GLEIDE DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob o N° 10.882.079/0001-85, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 23.523,96** (vinte e três mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), vencedora dos itens: **ITEM 01** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,10** (onze reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 66,60** (sessenta e seis reais e sessenta centavos), **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,58** (dez reais e cinquenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 317,40** (trezentos e dezessete reais e quarenta centavos), **ITEM 28** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos), **ITEM 38** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,10** (oito reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 162,00** (cento e sessenta e dois reais), **ITEM 40** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,17** (quatro reais e dezessete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 208,50** (duzentos e oito reais e cinquenta centavos), **ITEM 41** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,18** (três reais e dezoito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 159,00** (cento e cinquenta e nove reais), **ITEM 42** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,95** (um real e noventa e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 48,75** (quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), **ITEM 43** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,37** (três reais e trinta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 84,25** (oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), **ITEM 44** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6,89** (seis reais e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 68,90** (sessenta e oito reais e noventa centavos), **ITEM 45** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,80** (um real e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 72,00** (setenta e dois reais), **ITEM 46** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,39** (um real e trinta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 55,60** (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), **ITEM 48** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais), **ITEM 50** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 39,89** (trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.994,50** (mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), **ITEM 57** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6,00** (seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 36,00** (trinta e seis reais), **ITEM 65** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 19,90** (dezenove reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 99,50** (noventa e nove reais e cinquenta centavos), **ITEM 78** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 16,99** (dezesseis reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.359,20** (mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), **ITEM 79** com **VALOR**

UNITÁRIO de R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais), ITEM 80 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,39 (onze reais e trinta e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 569,50 (quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), ITEM 81 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,00 (dez reais), TOTALIZANDO R\$ 100,00 (cem reais), ITEM 82 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), ITEM 89 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos), ITEM 90 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 58,76 (cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.175,20 (mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), ITEM 94 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 58,69 (cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.934,50 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), ITEM 96 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos), TOTALIZANDO R\$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais), ITEM 98 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos), TOTALIZANDO R\$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais), ITEM 106 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), ITEM 113 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 46,57 (quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.862,80 (mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), ITEM 116 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 26,29 (vinte e seis reais e vinte e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 262,90 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), ITEM 117 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.003,50 (mil e três reais e cinquenta centavos), ITEM 118 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 399,96 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), ITEM 119 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 290,70 (duzentos e noventa reais e setenta centavos), ITEM 120 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 193,80 (cento e noventa e três reais e oitenta centavos), ITEM 123 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 416,70 (quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), CONSTRUGOV TRANSPORTADORA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.068.084/0001-85, com VALOR TOTAL de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), vencedora dos itens: ITEM 87 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 122.625,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), ITEM 88 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 23.625,00 (vinte e três mil seiscentos e vinte e cinco reais); COENES MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.639.423.0001/66, com VALOR TOTAL de R\$ 43.401,70 (quarenta e três mil quatrocentos e um reais e setenta centavos), vencedora dos itens: ITEM 17 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 24,85 (vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.242,50 (mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), ITEM 59 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos),

TOTALIZANDO R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos), ITEM 64 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 23,39 (vinte e três reais e trinta e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 7.017,00 (sete mil e dezessete reais), ITEM 66 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais), TOTALIZANDO R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais), ITEM 73 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,00 (onze reais), TOTALIZANDO R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), ITEM 75 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), TOTALIZANDO R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), ITEM 77 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 12.035,00 (doze mil e trinta e cinco reais), ITEM 85 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 17,00 (dezessete reais), TOTALIZANDO R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais), ITEM 91 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.035,00 (mil e trinta e cinco reais), ITEM 92 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 13,00 (treze reais), TOTALIZANDO R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), ITEM 93 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), ITEM 97 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais), ITEM 111 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.590,00 (mil e quinhentos e noventa reais), ITEM 121 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), TOTALIZANDO R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), ARBUM MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.616.710/0001-86, com VALOR TOTAL de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), vencedora dos itens: ITEM 103 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 90,00 (noventa reais), TOTALIZANDO R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), ITEM 104 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 90,00 (noventa reais), TOTALIZANDO R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.175.931/0001-47, com VALOR TOTAL de R\$ 1.139,40 (mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), vencedora do item: ITEM 55 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 37,98 (trinta e sete reais e noventa e oito centavos) TOTALIZANDO R\$ 1.139,40 (mil e cento e trinta e nove reais e quarenta centavos); O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 1.716.979,34 (um milhão e setecentos e dezesseis mil e novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Campina Grande - PB, 13 de outubro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 - 01**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO

FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO de Nº 9.03.17/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 15 DE OUTUBRO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 122/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.17/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: BEST HYDRO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 52.919.905/0001-63
Endereço: RUA FRITZ SPERNAU 1000 – FUNDOS SALA 2 BAIRRO: FORTALEZA CIDADE: BLUMENAU/SC
CEP: 89.055-200
Contatos: Fone: (47) 3234-6264
E-MAIL: bhcomercial@bhcomercial.com.br
Representante: JADIANE SILVEIRA NUNES

ITEM	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL, DE LOUÇA BRANCA, SEM ASSENTO	30	UN	Fiori	R\$ 459,49	R\$ 13.784,70
26	UN CONEXÃO HIDRÁULICA MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA TIPO: JOELHO 90º TIPO FIXAÇÃO: PONTA E BOLSA APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ESGOTO NORMAS TÉCNICAS: NBR 5688 BITOLA I: 150 MM	10	UN	Plastilit	R\$ 30,87	R\$ 308,70
33	CONEXÃO HIDRÁULICA MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA TIPO: UNIÃO TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA BITOLA: 20 MM	20	UN	Plastilit	R\$ 6,34	R\$ 126,80
VALOR TOTAL: R\$ 14.220,20 (quatorze mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos)						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
11	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
26	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	10
33	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	20

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de

registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ALESSANDRA DE SOUSA SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 15 de outubro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.17/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 - 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO de Nº 9.03.17/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 15 DE OUTUBRO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 122/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item

Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.17/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE – EPP

CNPJ: 19.299.794/0001-64

Endereço: RUA MOACIR ALBUQUERQUE Nº 327 – GALPÃO 0000A – BAIRRO: IMBIRIBEIRA CIDADE: RECIFE - PE

CEP: 51.170-440

Contatos: Fone: (81) 3314-2501

E-MAIL: CAPITALDACONSTRUCAO@HOTMAIL.COM

Representante: URIONILO DE SANTANA JUNIOR

ITEM	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
102	TINTA PINTURA PREDIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁGUA E PVA; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO 18 L(CONCRETO)	50	LATA	Dantex	R\$ 90,50	R\$ 4.525,00
VALOR TOTAL:R\$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais)						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
102	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ALESSANDRA DE SOUSA SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 15 de outubro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 - 03

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO de Nº 9.03.17/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 15 DE OUTUBRO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 122/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.17/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 35.494.616/0001-40
Endereço: RUA DAMASCO Nº 269 – BAIRRO: SANTA ROSA, CIDADE: CAMPINA GRANDE - PB
CEP:58.416-510
Contatos: Fone: (83) 3321-3900 / 99130-7269
E-MAIL: madeireiraalves@hotmail.com
Representante: SANDRO LUÍS ARAÚJO ALVES

ITEM	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	ADESIVO CONEXÃO HIDRÁULICA, COMPOSIÇÃO: ACETONA, METILETILCETONA, TOLUAL E RESINA PVC, PRAZO	08	Und	Polytubes	R\$ 3,73	R\$ 29,84

	VALIDADE: 1 ANO APÓS FABRICAÇÃO, APLICAÇÃO: TUBOS E CONEXÕES DE PVC, APRESENTAÇÃO: TUBO DE 75GR					
15	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA, 5X5 CM (2X2”) PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE A MÚLTIPLOS DE 3 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	50600	M	Floranorte	R\$ 4,85	R\$ 245.410,00
16	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA, 5X5 CM (2X2”) PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE A MÚLTIPLOS DE 3 (ME/EPP)	9400	M	Floranorte	R\$ 4,85	R\$ 45.590,00
20	CIMENTO PORTALAND, MATERIAL, CLINKER, TIPO: CP 32 SACOS DE 50 KG CADA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	1500	Saco	Mizu	R\$ 33,99	R\$ 50.985,00
21	CIMENTO PORTALAND, MATERIAL, CLINKER, TIPO: CP 32 SACOS DE 50 KG CADA (ME/EPP)	500	Saco	Mizu	R\$ 33,99	R\$ 16.995,00
23	COMPENSADO MADEIRA; MATERIAL: VIROLA, COMPRIMENTO 2,20 M, LARGURA 1,60 M, ESPESSURA 15 MM	30	Folhas	Paricá	R\$169,13	R\$ 5.073,90
24	CONEXÃO HIDRÁULICA MATERIAL: PVC CLORETO DE POLIVINILA TIPO I: LUA UNIÃO TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA BITOLA: 20 MM	15	Und	Plastilit	R\$ 2,99	R\$ 44,85
25	CONEXÃO HIDRÁULICA MATERIAL: PVC CLORETO DE POLIVINILA TIPO I: LUA UNIÃO TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL	15	Und	Plastilit	R\$ 2,54	R\$ 38,10

	APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA BITOLA: 25 MM					
27	CONEXÃO HIDRÁULICA MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA TIPO: JOELHO 90° TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO SANITÁRIA BITOLA: 100 MM	30	Und	Plastilit	R\$ 3,99	R\$ 119,70
30	CONEXÃO HIDRÁULICA MATERIAL; PVC – CLORETO DE POLIVINILA TIPO: TÊ 90° FIXAÇÃO: SOLDÁVEL APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA BITOLA : 25 MM	50	Und	Plastilit	R\$ 1,45	R\$ 72,50
31	CONEXÃO HIDRÁULICA MATERIAL; PVC – CLORETO DE POLIVINILA TIPO: TÊ 90° FIXAÇÃO SOLDÁVEL BITOLA 50 MM APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA	20	Und	Plastilit	R\$ 5,39	R\$ 107,80
32	CONEXÃO HIDRÁULICA MATERIAL; PVC – CLORETO DE POLIVINILA TIPO: TÊ TIPO DE FIXAÇÃO: SOLDÁVEL APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO SANITÁRIA BITOLA I: 150 X 150 MM	10	Und	Plastilit	R\$ 28,79	R\$ 287,90
35	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: JOELHO 45°, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, BITOLA LADO SOLDÁVEL: 20 MM, APLICAÇÃO: REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, BITOLA: 20 X 20MM.	15	Und	Plastilit	R\$ 0,95	R\$ 14,25

36	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: JOELHO 45°, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, BITOLA LADO SOLDÁVEL: 25 MM, APLICAÇÃO: REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, BITOLA: 25 X 25MM.	15	Und	Plastilit	R\$ 0,99	R\$ 14,85
37	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: JOELHO 90°, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BITOLA: 50 MM	25	Und	Plastilit	R\$ 2,56	R\$ 64,00
39	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUIVA DE CORRER, TIPO FIXAÇÃO: ANEL BORRACHA, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA: 25MM.	20	Und	Plastilit	R\$ 6,44	R\$ 128,80
47	DISCO DIAMANTADO DE CORTE PARA CONCRETO E ASFALTO DE 350 MM.	80	Und	Mtx	R\$ 178,00	R\$ 14.240,00
51	FITA SINALIZAÇÃO COMPRIMENTO: 200 M LARGURA: 7 CM COR: PRETA E AMARELA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CORES EM DIAGONAL, ZEBRADA	25	Und	Plastcolor	R\$ 9,40	R\$ 235,00
53	JOELHO 90°, SOLDÁVEL, PVC, BITOLA DE 20MM, COR: MARROM.	40	Und	Plastcolor	R\$ 1,04	R\$ 41,60
54	JOELHO 90°, SOLDÁVEL, PVC, BITOLA DE 25 MM, COR: MARROM.	40	Und	Plastcolor	R\$ 1,40	R\$ 56,00
60	MADEIRITE RESINADO,	30	Folhas	Paricá	R\$ 62,70	R\$ 1.881,00

	ESPESSURA 10MM (1,10M X 2,20M)					
61	MADEIRITE RESINADO, ESPESSURA 15MM (1,10M X 2,20M)	30	Folhas	Paricá	R\$ 82,99	R\$ 2.489,70
62	MADEIRITE RESINADO, ESPESSURA 5MM (1,10M X 2,20M)	30	Folhas	Paricá	R\$ 29,79	R\$ 893,70
68	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO COM RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO MINIMA DE 35 MPA, ESPESSURA DE 6CM, TIPO RETANGULAR, NAS DIMENSÕES DE 10 CM X 20 CM, COM SUPERFICIE ANTI DERRAPANTE, COR NATURAL, CONFORME NORMA ABNT NBR 9781. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	6825	M²	Rocha	R\$ 51,78	R\$ 353,398,50
69	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO COM RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO MINIMA DE 35 MPA, ESPESSURA DE 6CM, TIPO RETANGULAR, NAS DIMENSÕES DE 10 CM X 20 CM, COM SUPERFICIE ANTI DERRAPANTE, COR NATURAL, CONFORME NORMA ABNT NBR 9781. (ME/EPP)	1375	M²	Rocha	R\$ 51,78	R\$ 71.197,50
70	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO COM RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO MINIMA DE 35 MPA, ESPESSURA DE 6CM, TIPO RETANGULAR, NAS DIMENSÕES DE 10 CM X 20 CM, COM SUPERFICIE ANTI DERRAPANTE, CORES VARIAS COM PIGMENTO INORGÂNICO A BASE DE OXIDO DE FERRO, CONFORME NORMA ABNT NBR	1950	M²	Rocha	R\$ 49,55	R\$ 96.622,50

	9781. (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
71	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO COM RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO MINIMA DE 35 MPA, ESPESSURA DE 6CM, TIPO RETANGULAR, NAS DIMENSÕES DE 10 CM X 20 CM, COM SUPERFICIE ANTI DERRAPANTE, CORES VARIAS COM PIGMENTO INORGÂNICO A BASE DE OXIDO DE FERRO, CONFORME NORMA ABNT NBR 9781. (ME/EPP)	650	M²	Rocha	R\$ 49,55	R\$ 32.207,50
76	PORTA Prensada C/FORRA (2,10M X 0,80M)	20	Und	Clm	R\$ 174,66	R\$ 3.493,20
83	REGISTRO GAVETA BITOLA: 3 POL MATERIAL: LATÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRUTO APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	04	Und	Agua	R\$ 399,99	R\$ 1.599,96
84	REGISTRO GAVETA, BITOLA: 1 POL, MATERIAL: METAL, APLICAÇÃO: MATERIAL HIDRÁULICO	10	Und	Agua	R\$ 59,99	R\$ 599,90
86	REGISTRO PRESSÃO, MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 1 POL, TIPO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	12	Und	Plastilit	R\$ 9,99	R\$ 119,88
100	TINTA PINTURA PARA PISO – COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA OU EPÓXI, PIGMENTOS, ADITIVOS E SOLVENTES APROPRIADOS PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES CIMENTÍCIAS: LÍQUIDO 18 L (AZUL)	10	Lata	Fortinil	R\$ 149,57	R\$ 1.495,70
101	TINTA PINTURA PARA PISO –	05	Lata	Fortnil	R\$ 140,67	R\$ 703,35

	COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA OU EPÓXI, PIGMENTOS, ADITIVOS E SOLVENTES APROPRIADOS PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES CIMENTÍCIAS: LÍQUIDO 18 L (BRANCO)					
114	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 150MM, COMPRIMENTO: 6 M, APLICAÇÃO: ESGOTO	10	Und	Plastilit	R\$ 149,99	R\$ 1.499,90
115	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 50MM, COMPRIMENTO: 6 M, APLICAÇÃO: ESGOTO	30	Und	Plastilit	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00
122	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: HIDRÁULICA, COR: MARROM, DIÂMETRO NOMINAL: 1.1/2 POL, COMPRIMENTO: 6 M.	10	Und	Plastilit	R\$ 45,69	R\$ 456,90
125	VASO SANITÁRIO VASO SANITÁRIO MATERIAL: COR: CARACTERÍSTICAS ACOPLADO LOUÇA BRANCA ADICIONAIS: COM DESCARGA TIPO: CONVENCIONAL	20	Und	Mari	R\$ 314,99	R\$ 6.299,80
VALOR TOTAL: R\$ 955.543,08 (novecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos).						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
02	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	08
15	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50600
16	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	9400
20	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	1500
21	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	500
23	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
24	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	15
25	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	15

27	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
30	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50
31	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	20
32	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	10
35	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	15
36	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	15
37	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	25
39	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	20
47	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	80
51	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	25
53	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	40
54	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	40
60	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
61	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
62	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
68	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	6825
69	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	1375
70	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	1950
71	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	650
76	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	20
83	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	04
84	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	10
86	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	12
100	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	10
101	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	05
114	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	10
115	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
122	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	10
125	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	20

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que

devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do

quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ALESSANDRA DE SOUSA SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 15 de outubro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 - 04

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de

Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO de Nº 9.03.17/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 15 DE OUTUBRO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 122/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.17/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: MASTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ: 11.175.931/0001-47
Endereço: RUA HENRIQUE SCHWERIN Nº 766 – SALA 01 – BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ERECHIM - RS
CEP: 99.701-506
Contatos: (54) 99956-0047
E-MAIL: vendas.gpa@gmail.com
Representante: DANIEL ARCARI

ITEM	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
55	LÂMPADA LED - LÂMPADA LED - LÂMPADA LED TENSÃO NOMINAL:BIVOLTV, POTÊNCIA NOMINAL: 7W, TIPO BASE: E-27, TIPO BULBO: PAR- 20, EQUIVALÊNCIA:	30	Und	LUMANTI	R\$ 37,98	R\$1.139,40

	FLUORESCENTE DE 60W					
VALOR TOTAL: R\$ 1.139,40 (um mil e cento e trinta e nove reais quarenta centavos).						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
55	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob

pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da

entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ALESSANDRA DE SOUSA SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 15 de outubro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 - 05

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO de Nº 9.03.17/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 15 DE OUTUBRO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 122/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.17/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: ARBUM MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 39.616.710/0001-86
Endereço: RUA JEOVA SHALON Nº 21 – BAIRRO: RENDINHA, CIDADE: NATAL - RN
CEP: 59.122-487
Contatos: Fone: (84) 99998-3775
E-MAIL: elizeumazzo@outlook.com.br
Representante: FELIPE NOBREGA MAZZO

ITEM	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
103	TINTA PINTURA PREDIAL – COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁGUA E P’VA: ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO 18 L (BRANCO NEVE)	380	LATA	Arbum/Fortbella	R\$ 90,00	R\$ 34.200,00
104	TINTA PINTURA PREDIAL – COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁGUA E P’VA: ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO 18 L (VERDE LIMÃO)	70	LATA	Arbum/Fortbella	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
VALOR TOTAL: R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
103	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	380
104	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	70

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ALESSANDRA DE SOUSA SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 15 de outubro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.17/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 - 06

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO de Nº 9.03.17/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 15 DE OUTUBRO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 122/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA**

PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.17/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: COENES MATERIAIS LTDA

CNPJ: 37.639.423.0001/66

Endereço: RUA PROJETADA 03, Nº 10, LOJA 03 – BAIRRO: NOVO ARAÇAGI, CIDADE: ARAÇAGI - PB

CEP: 58.270-000

Contatos: Fone: (83) 3502-1132 / (83) 98149.1254

E-MAIL: COENESLTDA@HOTMAIL.COM

Representante: GISELIA MOREIRA ALVES

ITEM	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	CAIXA DESCARGA - CAIXA DESCARGA - CAIXA DESCARGA MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, CAPACIDADE: 9L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	50	Und	Fortelev	R\$ 24,85	R\$ 1.242,50
59	LUVA CONEXÃO - LUVA CONEXÃO - LUVA CONEXÃO MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ROSCÁVEL, BITOLA: 20MM	15	Und	Fortelev	R\$ 0,68	R\$ 10,20
64	BLOCO DE CONCRETO - BLOCO DE CONCRETO - BLOCO DE CONCRETO COMPRIMENTO: 100CM, LARGURA: 15CM, ALTURA: 30CM, APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO DE VIAS LOGRADOUROS PÚBLICOS, TIPO: RETA, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: RESISTÊNCIA DO CONCRETO À COMPRESSÃO FCK=20,0 MPA	300	UND	Concrete	R\$ 23,39	R\$ 7.017,00
66	BLOCO DE CONCRETO - BLOCO DE CONCRETO - BLOCO DE CONCRETO COMPRIMENTO: 19CM, LARGURA: 19CM, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL, ESPESSURA: 14CM, TIPO: VAZADO,	10	Milheiro	Concrete	R\$ 1.274,00	R\$ 12.740,00

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO 2,5 A 4,5 MPA					
73	PONTEIRO - PONTEIRO - PONTEIRO MATERIAL: AÇO, COMPRIMENTO: 30CM, DIÂMETRO: 5/8POL, ACABAMENTO: ALUMÍNIO, COR: PRETA, APLICAÇÃO: ENGENHARIA (SANEAMENTO)	15	Und	Bestfer	R\$ 11,00	R\$ 165,00
75	PORTA - PORTA - PORTA TIPO: LISA, MATERIAL: MADEIRA, PADRÃO MADEIRA: PINUS, LARGURA: 60CM, ALTURA: 2,10M, ESPESSURA: 3,50CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEMI-OCA	20	Und	Leo Mad	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
77	PREGO COM CABEÇA - PREGO COM CABEÇA - PREGO COM CABEÇA MATERIAL: AÇO, TIPO CABEÇA: CHATA, TIPO CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 15 X 15	830	Kg	Gerdau	R\$ 14,50	R\$ 12.035,00
85	REGISTRO PRESSÃO - REGISTRO PRESSÃO - REGISTRO PRESSÃO MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 1/2POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REGISTRO REGULADOR VAZÃO, TIPO FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, APLICAÇÃO: MATERIAL HIDRÁULICO	13	Und	Forteleve	R\$ 17,00	R\$ 221,00
91	TÁBUA MADEIRA - TÁBUA MADEIRA - TÁBUA MADEIRA ESPÉCIE: PINHO, COMPRIMENTO 6M, LARGURA: 30CM, ESPESSURA: 3CM	30	Und	Leo Mad	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00
92	TALHADEIRA TALHADEIRA - TALHADEIRA MATERIAL: AÇO, TIPO: CHATO, COMPRIMENTO TOTAL: 8POL, PESO: 0,90KG, APLICAÇÃO: PEDREIRO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM APUNHADURA	12	Und	Bestfer	R\$ 13,00	R\$ 156,00
93	ABRAÇADEIRA -	10	Und	Bestfer	R\$ 34,50	R\$ 345,00

	ABRAÇADEIRA - ABRAÇADEIRA MATERIAL: METAL GALVANIZADO, TIPO: CLIPE, APLICAÇÃO: FIXAÇÃO CABO DE AÇO, DIÂMETRO AMARRAÇÃO: 1/8POL					
97	TINTA ESMALTE - TINTA ESMALTE - TINTA ESMALTE GALÃO 3,60 L TIPO ACABAMENTO: SINTÉTICO, COR: PRETA, APLICAÇÃO: PAREDE / MADEIRA / ESTRUTURA METÁLICA	50	Und	Quimilux	R\$ 82,50	R\$ 4.125,00
111	TUBO CONCRETO - TUBO CONCRETO - TUBO CONCRETO DIÂMETRO NOMINAL: 200MM, COMPRIMENTO: 1M, ESPESSURA: 30MM, TIPO: VIBRO- PRENSAGEMM, APLICAÇÃO: SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS PLUVIAISCM	50	Und	Concrete	R\$ 31,80	R\$ 1.590,00
121	TUBO PVC SOLDÁVEL - TUBO PVC SOLDÁVEL - TUBO PVC SOLDÁVEL APLICAÇÃO:HIDRÁULICA, COR: MARROM, DIÂMETRO NOMINAL: 75MM, COMPRIMENTO: 6M, COMPRIMENTO BOLSA: 70MM, ESPESSURA PAREDES: 4,20MM, PRESSÃO: 7,50 KGF/CM2 A 20°C	5	Und	Fortleve	R\$ 68,00	R\$ 340,00
VALOR TOTAL: R\$ 43.401,70 (quarenta e três mil e quatrocentos e um reais e setenta centavos).						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
17	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50
59	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	15
64	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	300
66	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	10
73	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	15
75	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	20

77	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	830
85	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	13
91	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
92	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	12
93	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	10
97	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50
111	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50
121	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	5

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o

órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ALESSANDRA DE SOUSA SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 15 de outubro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 - 07**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO de Nº 9.03.17/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 15 DE OUTUBRO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 122/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.17/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: CONSTRUGOV TRANSPORTADORA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS - EPP
CNPJ: 58.068.084/0001-85
Endereço: RUA SATIRO DIAS Nº 209 APTO 104 – BAIRRO: CENTRO, CIDADE: GUANAMBI - BA
CEP: 46.430-000
Contatos: Fone: (77) 9209-0532 (81) 99800-7163
E-MAIL: amintasmg@gmail.com / diarley.jw@hotmail.com
Representante: DIARLEY PEREIRA DE ANDRADE

ITEM	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
87	ADESIVO CONEXÃO HIDRÁULICA, COMPOSIÇÃO: ACETONA, METILETILCETONA, TOLUAL E RESINA PVC, PRAZO VALIDADE: 1 ANO APÓS FABRICAÇÃO, APLICAÇÃO: TUBOS E CONEXÕES DE PVC, APRESENTAÇÃO: TUBO DE 75GR	27250	M	RIB	R\$ 4,50	R\$ 122.625,00
88	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA, 5X5 CM (2X2") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE A MÚLTIPLOS DE 3 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	5250	M	RIB	R\$ 4,50	R\$ 23.625,00
VALOR TOTAL: R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
87	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	27250
88	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	5250

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser

remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;1

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ALESSANDRA DE SOUSA SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 15 de outubro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.17/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 - 08

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO de Nº 9.03.17/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de

Homologação foi publicado no semanário de 15 DE OUTUBRO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 122/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO**

MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n.º 9.03.17/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: GLEIDE DE LIMA
CNPJ: 10.882.079/0001-85
Endereço: RUA ALVARO MACHADO, 266 - CENTRO - Alagoa nova / Paraíba
CEP: 58.125-000
Contatos: Fone: (83) 99998-0478
E-MAIL: GLEDISLIMA@LIVE.COM
Representante: GLEIDE DE LIMA

ITEM	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	ADESIVO CONEXÃO HIDRÁULICA COMPOSIÇÃO: ACETONA/METILETILCETONA/TOL UAL E RESINA PVC PRAZO E CONEXÕES VALIDADE: 1 ANO APÓS FABRICAÇÃO APLICAÇÃO: TUBOS DE PVC APRESENTAÇÃO: FRASCO	6	UND	FIRMEX	R\$ 11,10	R\$ 66,60
10	ARGAMASSA CIMENTICOLA, USO EXTERNO E INTERNO, ACI, ASSENTAMENTO DE CERÂMICA EM PISOS E PAREDES, PACOTE COM 20KG COM CERTIFICADO DE QUALIDADE	30	SACO	NOSSA COLA	R\$ 10,58	R\$ 317,40
28	CONEXÃO HIDRÁULICA MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA TIPO: LUVA DE REDUÇÃO TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA BITOLA: 25 X 20 MM	15	UND	PLASTILIT	R\$ 1,50	R\$ 22,50
38	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUVA DE CORRER, TIPO FIXAÇÃO: ANEL BORRACHA, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA: 20 MM	20	UND	PLASTILIT	R\$ 8,10	R\$ 162,00
40	CORANTE TINTA TIPO USO: TINTA LÁTEX/PVA/ACRÍLICA/BASE ÁGUA/ARGAMASSA/CERA COR: AZUL ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO	50	UND	SOLUT	R\$ 4,17	R\$ 208,50
41	CORANTE TINTA	50	UND	SOLUT	R\$ 3,18	R\$ 159,00

	TIPO USO: TINTA LÁTEX/PVA/ACRÍLICA/BASE ÁGUA/ARGAMASSA/CERA COR: PRETA ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO					
42	COTOVELO MATERIAL: PVC ANGULAÇÃO: 90 GRA DIÂMETRO: 1 POL COR: MARROM	25	UND	PLASTUBOS	R\$ 1,95	R\$ 48,75
43	COTOVELO MATERIAL: PVC ANGULAÇÃO: 90 GRA DIÂMETRO: 50 MM COR: MARROM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLDÁVEL APLICAÇÃO: REDE PREDIAL ÁGUA FRIA	25	UND	PLASTILIT	R\$ 3,37	R\$ 84,25
44	COTOVELO MATERIAL: PVC ANGULAÇÃO: 90 GRA DIÂMETRO: 60 MM COR: MARROM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLDÁVEL APLICAÇÃO: REDE PREDIAL ÁGUA FRIA	10	UND	PLASTILIT	R\$ 6,89	R\$ 68,90
45	CURVA, ANGULAÇÃO: 90°, TIPO: SOLDÁVEL, MATERIAL: PVC, COR: MARROM, BITOLA DE CANO: 20 MM E POLEGADAS: ½” INDICAÇÃO ÁGUA FRIA	40	UND	PLASTILIT	R\$ 1,80	R\$ 72,00
46	CURVA, ANGULAÇÃO: 90°, TIPO: SOLDÁVEL, MATERIAL: PVC, COR: MARROM, BITOLA DE CANO: 25 MM, E POLEGADAS: 3/4 INDICAÇÃO ÁGUA FRIA.	40	UND	PLASTILIT	R\$ 1,39	R\$ 55,60
48	DOBRADIÇAS 2.1/2 POLEGADAS COM PARAFUSOS	50	UND	SCHILD	R\$ 4,50	R\$ 225,00
50	FECHADURA, ESPELHADA INOX CROMADA C/CILINDRO	50	UND	3F	R\$ 39,89	R\$ 1.994,50
57	LINHA PEDREIRO TIPO: TRANÇADA TAMANHO: 100 M	6	UND	LM	R\$ 6,00	R\$ 36,00
65	NÍVEL CARACTERÍSTICAS: TAMANHO: 20", PRODUZIDO EM ALUMÍNIO, 03 BOLHAS: HORIZONTAL, VERTICAL E 45 GRAUS	5	UND	MAX FERRAGENS	R\$ 19,90	R\$ 99,50
78	PREGO COM CABEÇA – MATERIAL: AÇO CARBONO; TIPO DE CABEÇA: LISO; TIPO PONTA: COMUM; BITOLA: 1.1/2X15	80	KG	BELGO	R\$ 16,99	R\$ 1.359,20
79	PREGO DE 1/4 - AÇO	20	KG	BELGO	R\$ 11,95	R\$ 239,00
80	PREGO TELHEIRO 18X30 COM VEDAÇÃO, PONTA AUTO PERFURANTE	50	KG	MASTERIX	R\$ 11,39	R\$ 569,50
81	REGISTRO ESFERA MATERIAL: PVC	10	UND	BRAVO	R\$ 10,00	R\$ 100,00

	TIPO: BORBOLETA BITOLA: 25 MM APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL					
82	REGISTRO ESFERA MATERIAL: PVC TIPO: MANUAL BITOLA: 50 MM APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL	30	UND	VIQUA	R\$ 14,25	R\$ 427,50
89	SIFÃO, MATERIAL: POLIPROPILENO, TIPO CORPO: SANFONADO, FLEXÍVEL, APLICAÇÃO: LAVATÓRIO E PIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA DE VEDAÇÃO POR ANÉIS PLÁSTICO OU BORRACHA, BITOLA: 50 MM, PADRÃO: UNIVERSAL	30	UND	SOCEL	R\$ 3,94	R\$ 118,20
90	SOLVENTE – ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; APLICAÇÃO: DILUIÇÃO TINTA - 5L	20	LATA	EUCATEX	R\$ 58,76	R\$ 1.175,20
94	THINNER DE 5L – ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO	50	GALÃO	EUCATEX	R\$ 58,69	R\$ 2.934,50
96	TINTA ESMALTE – TIPO ACABAMENTO: SINTÉTICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL: GALÃO C/ 3,6L. BRANCO NEVE	50	GALÃO	AQUARELA	R\$ 82,20	R\$ 4.110,00
98	TINTA ESMALTE – TIPO ACABAMENTO: SINTÉTICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL: GALÃO C/3,6L. COR: VERDE LIMÃO	50	GALÃO	AQUARELA	R\$ 82,20	R\$ 4.110,00
106	TORNEIRA, MATERIAL CORPO: LATÃO, TIPO: JARDIM, DIÂMETRO: 1/2 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADAPTADOR PARA MANGUEIRA	20	UND	L.R.METAIS	R\$ 16,50	R\$ 330,00
113	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 100 MM, COMPRIMENTO: 6 M, APLICAÇÃO: ESGOTO.	40	UND	NORDEPLAST	R\$ 46,57	R\$ 1.862,80
116	TUBO PVC ROSCÁVEL APLICAÇÃO: IRRIGAÇÃO COR: AZUL DIÂMETRO NOMINAL: ½ POL COMPRIMENTO: 6 M	10	UND	PLASTILIT	R\$ 26,29	R\$ 262,90
117	TUBO PVC ROSCÁVEL APLICAÇÃO: IRRIGAÇÃO COR: AZUL DIÂMETRO NOMINAL: 2 POL COMPRIMENTO: 6 M	15	UND	PLASTILIT	R\$ 66,90	R\$ 1.003,50
118	TUBO PVC SOLDÁVEL APLICAÇÃO: HIDRÁULICA COR: BRANCA MM DIÂMETRO NOMINAL: 60 MM	4	UND	PLASTILIT	R\$ 99,99	R\$ 399,96

	COMPRIMENTO: 6 M MATERIAL: PVC RÍGIDO					
119	TUBO PVC SOLDÁVEL APLICAÇÃO: HIDRÁULICA COR: MARROM DIÂMETRO NOMINAL: 1/2 POL COMPRIMENTO: 3 M ESPESSURA PAREDES: 20 MM	30	UND	NORDEPLAST	R\$ 9,69	R\$ 290,70
120	TUBO PVC SOLDÁVEL APLICAÇÃO: HIDRÁULICA COR: MARROM DIÂMETRO NOMINAL: 20 MM COMPRIMENTO: 6 M MATERIAL: PVC RÍGIDO	20	UND	NORDEPLAST	R\$ 9,69	R\$ 193,80
123	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: HIDRÁULICA, COR: MARROM, DIÂMETRO NOMINAL: 3/4 POL, COMPRIMENTO: 6 M, COMPRIMENTO ROSCA: 25MM.	30	UND	NORDEPLAST	R\$ 13,89	R\$ 416,70
VALOR TOTAL: R\$ 23.523,96 (vinte e três mil e quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
01	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	6
10	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
28	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	15
38	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	20
40	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50
41	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50
42	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	25
43	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	25
44	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	10
45	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	40
46	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	40
48	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50
50	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50
57	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	6
65	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	5
78	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	80
79	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	20
80	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50
81	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	10
82	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
89	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
90	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	20
94	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50
96	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50
98	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50
106	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	20
113	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	40
116	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	10
117	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	15
118	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	4
119	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
120	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	20

123	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
-----	---	----

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ALESSANDRA DE SOUSA SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 15 de outubro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 - 09

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO de Nº 9.03.17/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 15 DE OUTUBRO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 122/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item

Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.17/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR

CNPJ: 01.091.310/0001-21

Endereço: AV. PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL Nº 3800 - TERREO- BAIRRO: VILA CABRAL, CIDADE: CAMPINA GRANDE - PB

CEP: 58.408-000

Contatos: Fone: (83) 3321-0874/ (83) 99342-0874

E-MAIL: solido.matcopnstr@gmail.com

Representante: RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR

ITEM	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	ARAME: MATERIAL: FERRO, BITOLA: 18, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RECOZIDO	150	Und	Aço cearense	R\$ 12,49	R\$ 1.873,50
04	AREIA TIPO LAVADA GRANULOMETRIA: FINA	120	M³	Inatura	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
05	AREIA TIPO: LAVADA GRANULOMETRIA: GROSSA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	750	M³	Inatura	R\$ 75,00	R\$ 56.250,00
06	AREIA TIPO: LAVADA GRANULOMETRIA: GROSSA (ME/EPP)	250	M³	Inatura	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00
07	AREIA TIPO: LAVADA GRANULOMETRIA: MÉDIA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	465	M³	Inatura	R\$ 75,00	R\$ 34.875,00
08	AREIA TIPO: LAVADA GRANULOMETRIA: MÉDIA ME/EPP)	35	M³	Inatura	R\$ 75,00	R\$ 2.625,00
12	BRITA CASCA LHINHO- PEDRA BRITA, MATERIAL PÉTREO BRITADO, USADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EDIFICAÇÕES DE PRÉDIOS, COLUNAS VIGAS E LAJES, (AMPLA	1130	M³	Britex	R\$ 120,00	R\$ 135.600,00

	CONCORRÊNCIA)					
13	BRITA CASCALHINHO- PEDRA BRITA, MATERIAL PÉTREO BRITADO, USADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EDIFICAÇÕES DE PRÉDIOS, COLUNAS VIGAS E LAJES, (ME/EPP)	370	M³	Britex	R\$ 120,00	R\$ 44.400,00
14	BRITA MATERIAL: ROCHA TRITURADA, TAMANHO: BRITA 2: Nº 19 A 25 MM. UTILIZADA PARA FORMAR CONCRETOS MAIS RESISTENTES (BRUTO), COMO OS EMPREGADOS EM CONSTRUÇÕES QUE IRÃO SUPOSTAR UM MAIOR PESO, COMO FUNDAÇÕES E PISOS MAIS ESPessos	500	M³	Britex	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
22	COLA BRANCA DE MADEIRA	30	Litros	Solut	R\$ 16,50	R\$ 495,00
34	CONEXÃO HIDRÁULICA MATERIAL; PVC – CLORETO DE POLIVINILA TIPO: FIXAÇÃO: SOLDÁVEL APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA NORMAS ABNT 5648 BITOLA: 50 MM	15	Und	Fortelev	R\$ 22,00	R\$ 330,00
49	ENGATE HIDRÁULICO MATERIAL: PVC FLEXIVEL BITOLA:1/2 POL. COMPRIMENTO 30CM APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM NIPLE	25	Und	Herc	R\$ 5,50	R\$ 137,50
56	LAVATÓRIO, CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: SINTÉTICO, COMPRIMENTO:	40	Und	Herc	R\$ 18,00	R\$ 720,00

	26X36X16 CM, FORMATO RETANGULAR COMPLETO					
63	MASSAME SEM A PRESENÇA DE RESTOS, BARROS RAIZES, MEDIDA EM M³	100	M³	Inatura	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
67	PEDRA RACHÃO; APLICAÇÃO EM FUNDAÇÃO, MURO DE ARRIMO E ENROCAMENTO	500	M³	Inatura	R\$ 99,00	R\$ 49.500,00
72	PÓ DE PEDRA, MATERIAL: PEDRA BRITADA, APLICAÇÃO: PAVIMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRANULOMETRIA MENOR QUE 50MM MALEÁVEL, É BASTANTE USADO EM USINAS DE ASFALTO, PARA CALÇAMENTO, FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS E CONFECCÇÃO DE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE CONTRAPISOS E BASE DE REBOCO	500	M³	Britex	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
74	PORTA Prensada (2,10 M X 0,60M)	20	Und	Madelar	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
95	TIJOLO MATERIAL; BARRO COZIDO, QUANTIDADE DE FUROS: 8, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPRIMENTO; 19, ESPESSURA, TIPO: FURADO, LARGURA:19	30	Milheiro	Macedo	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00
105	TORNEIRA MATERIAL CORPO: PVC DIÂMETRO: ½" CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BICO APLICAÇÃO: JARDIM	50	Und	Herc	R\$ 2,00	R\$ 100,00
124	VASO SANITÁRIO MATERIAL: LOUÇA COR: BRANCA TIPO: CONVENCIONAL	45	Und	Luzart	R\$ 156,00	R\$ 7.020,00
VALOR TOTAL: R\$ 487.876,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e seis reais).						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
03	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	150
04	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	120
05	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	750
06	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	250
07	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	465
08	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	35
12	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	1130
13	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	370
14	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	500
22	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
34	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	15
49	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	25
56	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	40
63	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	100
67	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	500
72	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	500
74	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	20
95	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	30
105	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	50
124	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE (SESUMA)	45

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço

do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ALESSANDRA DE SOUSA SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 15 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCADORES SOCIAIS VOLUNTÁRIOS Nº 02/2025
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Campina Grande – PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Seduc), representada pelo Secretário de Educação, Raymundo Asfora Neto, no uso de suas atribuições legais, convoca 130 inscritos que foram habilitados via Processo Seletivo Simplificado para Educadores Sociais Voluntários, conforme edital nº 02/2025, de 11 de setembro de 2025 e resultado publicado no Semanário Edição Especial de 13/10/2025. Os inscritos habilitados e convocados devem se apresentar entre os **dias 16 e 17 de outubro de 2025, no horário compreendido entre 08h e 12h, no Centro Profissional Antônio de Carvalho Souza (CEPACS) situado na Rua Sebastião Donato, nº 311 - Centro, munidos de cópias dos documentos citados no Edital e comprovante de residência atualizado.** Os demais habilitados serão convocados conforme a necessidade do sistema educacional.

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	DATA DE APRESENTAÇÃO
1.	INÁCIO JOAQUIM DOS SANTOS NETO	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	16/10/2025
2.	GABRIELE BARBOSA DE ARAUJO	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	16/10/2025
3.	MÉRCIA DE LOURDES CASTRO LOPES OLIVEIRA	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	16/10/2025
4.	UBANEIDE EMILIANO MACIEL	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	16/10/2025
5.	MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	16/10/2025
6.	DIANA DA NÓBREGA FERREIRA	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	16/10/2025
7.	REBECA RODRIGUES NASCIMENTO	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	16/10/2025
8.	JOSIANE LIEGINA CÂNDIDO ALVES	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	16/10/2025
9.	JOSÉ KELVEN FARIAS XAVIER DO Ó	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	16/10/2025
10.	KAMILA CARDOSO DIAS	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	16/10/2025

11.	TAYNAR DE SOUZA SILVA	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	16/10/2025
-----	-----------------------	--	------------

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	DATA DE APRESENTAÇÃO
1.	YTALLO THAYNNAN FERREIRA DA SILVA COSTA	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
2.	AMANDA ARAÚJO POMBO DE SOUSA	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
3.	SAYONARA EVANGELISTA DA SILVA ARAÚJO	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
4.	TAYSE RAQUEL GOMES DOS SANTOS SOUSA	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
5.	KALILCA MOURA OLIVEIRA	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
6.	EDNA MARIA BEZERRA DE LIMA SILVA	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
7.	CRYSTIERLANIE RICHELLE FARIAS GALVÃO DOS SANTOS	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
8.	PRISCILA DA SILVA FERREIRA ARAGÃO	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
9.	MIKAELE PEREIRA DA SILVA	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
10.	ANDRÉA DE FÁTIMA SILVA	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
11.	FERNANDA RAMOS DE PAIVA	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
12.	FABIOLLA PAULINO DE AMORIM OLIVEIRA	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
13.	BEDIANE DE OLIVEIRA GAMA	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
14.	MARÍA CRISTINA ALVES	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
15.	CRYSTIERLANIE RICHELLE FARIAS GALVÃO DOS SANTOS	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
16.	EMILY KATHELEN ARNAUD FIGUEIREDO	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
17.	VANESSA ALMEIDA BATISTA	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
18.	MIQUÉIAS ANTHUNES SOARES DOS SANTOS	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
19.	MARLÚCIA BRAGA DOS SANTOS	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025
20.	SASHA DRIELLY BARBOSA DE LIMA	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	16/10/2025

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	DATA DE APRESENTAÇÃO
1.	ESTELIANA FERNANDES DE SOUZA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
2.	ÁBDON DA SILVA LEITE NETO	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025

3.	ELDA RIBEIRO TEIXEIRA OLIVEIRA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
4.	MARIA APARECIDA DE MEDEIROS GARCIA SOUSA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
5.	LIDIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
6.	THAÍS PEREIRA MARQUES	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
7.	MELISSA PIANO MONTENEGRO	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
8.	EMANUEL EVERTON GRANGEIRO DA SILVA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
9.	PAULO CESAR DA SILVA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
10.	KATHIUSCA MARIA CAVALCANTE BATISTA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
11.	MICHELLY ANA SILVA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
12.	NORMA LÚCIA SILVA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
13.	ALBANIZA LEITE LIMA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
14.	MONICA FREIRE DA SILVA FERREIRA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
15.	MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
16.	ANA MARIA DA NÓBREGA NASCIMENTO	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
17.	FRANCINEIDE TRIGUEIRO BARBOSA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
18.	NIVANILDA FIGUEREDO MARQUES	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
19.	ROSANIA PEREIRA DA SILVA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
20.	ADMA SUELI SILVA DE MEDEIROS	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
21.	JAILDA SOUTO DA CRUZ	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
22.	ANDERSON DE SOUSA TAVARES	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
23.	ELANNE DE CARVALHO SOARES	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
24.	ADRIANA QUIRINO BARBOSA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025

25.	JAILTON OLIVEIRA SILVA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
26.	SONALY DE SOUSA FERNANDES	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
27.	MARIA ELISA SOUSA SILVA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
28.	EMANUELA CRISTINA DE OLIVEIRA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
29.	ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA SENA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
30.	LARYSSA TAVARES RIBEIRO ARAUJO	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
31.	RUBIA CARLA DE LIMA CRUZ	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
32.	LYDIANE JOEDNA BEZERRA SANTOS	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
33.	MILLIANY OLIVEIRA DOS SANTOS	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
34.	EDILENE FERREIRA SANTOS	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
35.	JOSÉ ALEXANDRE SAMPAIO	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
36.	ANA LARICIA CRISPIM BRAGA LEAL	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	16/10/2025
37.	STEPHANIE MOURA DO NASCIMENTO	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025
38.	MICAELY RIBEIRO SOUZA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025
39.	GUSTAVO GUEDES BRITO	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025
40.	GERLÂNIA VANESSA SILVA SOUSA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025
41.	EDILMA LIMA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025
42.	LEANY BANDEIRA MARQUES	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025
43.	PATRÍCIA SILVA VELEZ	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025
44.	BRUNA REGINA DOS SANTOS SILVA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025
45.	GENILDA MATILDES SOUSA DANTAS	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025
46.	ARETUZA RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025

47.	MORGANA SOARES BEZERRA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025
48.	RAFAELE QUÉTOLE DA SILVA	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025
49.	LUSIA CASSANDRA FERREIRA MARTINS	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025
50.	PRISCILLA THAYSE DOS SANTOS ARAGÃO	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	17/10/2025

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	DATA DE APRESENTAÇÃO
1.	LUÊNIA DE OLIVEIRA SILVA DUARTE	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
2.	PAULO FABRÍCIO ANDRADE ARAÚJO	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
3.	SILVANIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
4.	HYORRANE DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
5.	LAILTON MARTINIANO DIAS	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
6.	EDNA CANANÉA DOS RAMOS SOUZA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
7.	RAFAELLA GONÇALVES ALEXANDRE	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
8.	FABIO FELIPE DA SILVA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
9.	CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
10.	VENICIUS FÉLIX FERREIRA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
11.	LIVIA MARIA CABRAL DE LIMA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
12.	MARCELO RODRIGUES BARROS	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
13.	MARCIA DOS SANTOS RAMOS	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
14.	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
15.	JONATHAS ANDRADE \BARROS	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
16.	ISRAEL ALVES MENEZES	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
17.	EMILLY KETLLY DOS SANTOS PAULINO	Zona Urbana –	17/10/2025

		Turno Integral (40H)	
18.	BRUNA BEATRIZ DA SILVA BARBOSA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
19.	LUCIENE DE OLIVEIRA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
20.	HEBER GILNIL DE SENA MONTENEGRO	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
21.	BELANDIA FERREIRA DE LIMA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
22.	RENALI DA SILVA SOUZA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
23.	DAYANA FLAVIA DA SILVA BEZERRA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
24.	GABRIELLY ELIZABETH GOMES RAMOS	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
25.	HEMYLE CAROLINE DE BRITO LIMA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
26.	PALOMA TAYNÁ MACEDO PIMENTEL	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
27.	VITÓRIA ARAUJO DE LIMA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
28.	FRANCISCO EDUARDO GOMES DIAS	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
29.	MÉRCIA DE LOURDES CASTRO LOPES OLIVEIRA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
30.	ROSILEIDE ALBUQUERQUE FERREIRA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
31.	ROSANE RODRIGUES DA COSTA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
32.	ROSELI DE SOUZA TEIXEIRA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
33.	MARIA IVONEIDE DA SILVA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
34.	SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
35.	CLAUDIA REIS DOS SANTOS	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
36.	WILMA NEIDE VIEIRA DE ARAUJO	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
37.	VIVIANY PATRICIA LOURENÇO DE ALMEIDA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
38.	ROSANGELA DE SOUSA DUARTE	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025

39.	LOANA NASCIMENTO DE ALENCAR BERNARDO	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
40.	ALESSANDRA SANTOS DE MELO BARBOSA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
41.	REGILAINE SILVA BEZERRA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
42.	MARIA ANGELA DOS SANTOS AGUIAR PESSOA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
43.	MARIA QUÉSIA RAMOS DE ALMEIDA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
44.	ELISÂNGELA BORGES DE OLIVEIRA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
45.	DENEÉLE DE SOUZA FARIAS NUNES	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
46.	MARINALVA BEZERRA DANTAS	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
47.	NAFTALI DE ANDRADE FERREIRA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
48.	EDINEIDE LUZIA PEREIRA DA SILVA	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025
49.	ITAMARA GOMES DOS SANTOS	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	17/10/2025

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

PORTARIA Nº 383/2025

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal dos contratos cujo objeto é a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços de material de higiene pessoal, oriundo do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços Nº 9.03.08/para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba:

Gestor: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.xxx.344-47;

Fiscal: AURI DA SILVA MOURA, assessor técnico, CPF Nº 027.XXX.714-10.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.117/2025.

PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A JTA DISTRIBUIDORA - LTDA. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.03/2025. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO

ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** 14.371,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2023/12 361 1009 2036 | 3390.30 | 15690000/15500000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JOELSON TAVARES DE ALMEIDA. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE OUTUBRO DE 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.118/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A QG COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.03/2025. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** 5.430,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2023/12 361 1009 2036 | 3390.30 | 15690000/15500000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E MARCIO QUENIO GUIMARÃES. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE OUTUBRO DE 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.119/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.03/2025. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** 1.790,00 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2023/12 361 1009 2036 | 3390.30 | 15690000/15500000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE OUTUBRO DE 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA INTERNA Nº 037/2025

O **SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 14.133/2021 e suas alterações, combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Obras, para compor a Comissão de Recebimento que deverá avaliar e receber os serviços que constituem o objeto do Contrato **2.08.005/2024**, cujo objeto é: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Bueiro Celular e Pavimentação da Rua Manoel Lopes de Figueiredo no bairro da Catingueira, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

GUSTAVO ULISSES DA LUZ – MATRÍCULA 30.190
RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO – MATRÍCULA Nº 9.935
RUI BARBOSA – MATRÍCULA Nº 1.596

Atenciosamente,

Campina Grande, 14 de outubro de 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0007/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.916 – Campina Grande, 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ISAS**

- CNES: 2731474, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.213/0001-17, sediada na Rua Delmiro Gouveia, nº 349, Centenário, Campina Grande-PB, CEP: 58.428-016; e-mail: isasinstitutosocial@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Wollner Cariry Targino, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.205.610 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 007.538.764-69.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 83.532/2025)**, e em observância à Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que trata a Lei Federal nº 14.581/2023 e Lei Municipal nº 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2025, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 26.033,80 (vinte e seis mil e trinta e três reais e vinte e oitenta centavos), referente a setembro/2025, conforme CNES 2731474.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal nº 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3350.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 15 de outubro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

WOLLNER CARIRY TARGINO

Instituto Social de Assistência à Saúde - ISAS

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16313/2025/Sms/Pmcg.
Partes: Sms/Pmcg E Anna Luiza Ribeiro Coutinho Barros Ltda.
Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb.
Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses.
Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16156/2025/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Anna Luiza Ribeiro Coutinho Barros.
Data Da Assinatura: 14/10/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16314/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Martins Flores Procedimentos Medicos Ltda. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16157/2025/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Larissa Martins Flores. Data Da Assinatura: 14/10/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16430/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Isptec Sistemas De Comunicação Ltda. Objeto: Contratação De Serviços De Rede De Internet Banda Larga Lan To Lan Fibra Óptica E Link Dedicado De Internet Para Atender A Demanda Da Secretaria De Saúde De Campina Grande-Pb. Valor Global: R\$ 56.676,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16075/2025/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117 / 10.122.2001.2124. Elemento Da Despesa: 3390.40. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Rodrigo Otavio Abrantes De Oliveira. Data Da Assinatura: 14/10/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16656/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16326/2024. Partes: Sms/Pmcg E Rred Serviços Medicos Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 30/10/2026) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei Nº. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Rafael Pedro Da Silva Marinho. Data Da Assinatura: 09/10/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16655/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De

Licitação Nº. 16320/2024. Partes: Sms/Pmcg E Clínica De Ortopedia Dr Euler Fabrício A Cruz Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 24/10/2026) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei Nº. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Euler Fabricio Alves Cruz. Data Da Assinatura: 10/10/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

DISPENSA Nº 18.011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.061/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA Nº 18.011/2025**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA O PROCON DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da **JANDERSON COSTA LEÃO LIMA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.379.670/0001-26 no valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Campina Grande, 14 de outubro de 2025.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo

LICITAÇÕES**CENTRAL DE COMPRAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público que realizará, às 08:30 horas do dia 31 de outubro de 2025, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento “MENOR PREÇO POR LOTE” e “MENOR PREÇO POR ITEM (ITEM 8)”, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE RESPIRATÓRIO, INCLUINDO CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CPAPS, BIPAPS E VENTILADORES PULMONARES, DESTINADOS A ATENDER À CRESCENTE NECESSIDADE DE TRATAMENTO RESPIRATÓRIO ESPECIALIZADO NA REDE DE SAÚDE

MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB. O Edital estará à disposição através do e-mail (pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras), e (https://www.gov.br/compras/pt-br/) e (https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf).

Campina Grande, 15 de outubro de 2025.

VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL

Pregoeiro Oficial

CONCORRÊNCIA Nº 9.01.02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 739/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.611/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Segunda Sessão

O GABINETE DO PREFEITO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, convoca os interessados para Segunda Sessão Pública da Concorrência Nº 9.01.02/2025 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA a ser realizada no dia 20/10/2025 às 09:00 horas, no Auditório da Secretaria de Administração, situado à Rua Irineu Joffily, nº 304, 2º andar, Centro, Campina Grande – PB. Por fim, reiteramos orientação quanto ao acompanhamento dos eventos atinentes à referida concorrência disponíveis através dos portais: <https://pncp.gov.br/app/editais>, <https://cdc.campinagran.de/> <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, e ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande-PB, 15 de outubro de 2025.

MARISETE FERREIRA TAVARES

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB